



Relatório de Segurança do Trabalho

**SUIGRANJA - SOCIEDADE
AGRICOLA, S.A.**

Janeiro de 2018

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO		3
2. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE E DA DATA DA AUDITORIA		4
3. FUNDAMENTAÇÃO E ASPETOS GERAIS		5
4. IDENTIFICAÇÃO DOS PERIGOS, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E PROPOSTA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO		9
5. FORMAÇÃO PROPOSTA		18
6. ANEXOS		19

1. INTRODUÇÃO

A Segurança no Trabalho deve fazer parte integrante das políticas internas da empresa, assumindo-se como parte da cultura da mesma, de modo a materializar-se num conjunto de ações adotadas ou a executar, em todos os momentos da atividade da empresa, com intuito de prevenir os riscos laborais e as suas consequências.

O empregador deve estabelecer sistemas de organização e comunicação facilitadores da integração da Segurança no Trabalho nos processos de funcionamento da empresa.

É função da **Workview, Unipessoal, Lda.** ajudar a entidade empregadora a otimizar processos e recursos de maneira a cumprir os requisitos legais e em vigor.

Doc: RST/01/2018	Data de Avaliação: 25-01-2018	Técnico: SUSANA GOMES	Página 3 de 18
------------------	-------------------------------	-----------------------	----------------

Reprodução Parcial e/ou Integral Proibida

2. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE E DA DATA DA AUDITORIA**2.1. Identificação da Empresa**

Designação Social: SUIGRANJA - SOCIEDADE AGRICOLA, S.A.	
Morada: HERDADE DA SERRANA 7780-207 CASTRO VERDE	
Nº Cliente: 515	Contrato nº: 060365
Telefone: 219605210	Fax: 219605211
CAE: 01460	Actividade: 01460 - Suinicultura
Actividades Desenvolvidas:	
N.º de Trabalhadores: 12	

2.2. Identificação do Técnico

Técnico de ST: SUSANA GOMES	
CAP nº: 09471108RC5	Data da Vistoria: 25-01-2018
Assinatura do Técnico:	

3. FUNDAMENTAÇÃO E ASPETOS GERAIS

3.1. Enquadramento Legal

Com o presente relatório pretende-se dar cumprimento ao previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, referente ao Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, assim como ao previsto no contrato celebrado entre a **Workview, Unipessoal, Lda.** e a presente empresa.

3.2. Regras Gerais de Medicina no Trabalho

Segundo o artigo 108º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o empregador deve promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- **Exames de admissão**, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes; (...)
- **Exames periódicos.**
- **Exames ocasionais**, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

Assim sempre que haja entrada de trabalhadores, acidentes de trabalhos e baixas médicas superiores a 30 dias deve ser comunicado à Workview, Unipessoal, Lda., para que sejam marcados os respetivos exames.

3.3. Informação aos Trabalhadores

De acordo com a legislação em vigor compete ao empregador informar os seus trabalhadores sobre os riscos de Segurança no Trabalho a que estão expostos.

Os riscos a que os trabalhadores da empresa estão expostos encontram-se listados no ponto 4 deste relatório e devem ser dados a conhecer aos trabalhadores.

Doc: RST/01/2018	Data de Avaliação: 25-01-2018	Técnico: SUSANA GOMES	Página 5 de 18
------------------	-------------------------------	-----------------------	----------------

Reprodução Parcial e/ou Integral Proibida

3.4. Formação dos Trabalhadores

De acordo com a legislação de saúde e segurança no trabalho em vigor compete ao empregador proporcionar aos seus trabalhadores formação em matéria de segurança e saúde.

No ponto n.º 5 deste relatório estão indicadas as formações que propomos que sejam ministradas aos seus trabalhadores.

Adicionalmente, de acordo com o Código do Trabalho em vigor, artigo 131º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, as empresas estão obrigadas a promover a formação contínua do pessoal ao seu serviço, devendo para o efeito garantir em cada ano um número mínimo de 35 horas de formação contínua a cada trabalhador.

Paralelamente o empregador deve proporcionar formação anualmente a um mínimo de 10% dos trabalhadores da empresa. A formação pode ser realizada diretamente pelo empregador, por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente e dá lugar à emissão de certificado e a registo na Caderneta Individual de Competências nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

Deverá ser garantida aos trabalhadores e seus representantes a formação e informação adequadas no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em consideração as respetivas funções e postos de trabalho. (artigo 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro).

Com a formação, pretende-se não apenas a transmissão de informações/conhecimentos aos trabalhadores mas, principalmente, a assimilação de novos comportamentos, a alteração de atitudes e a introdução de novos valores. As ações de formação deverão ser dirigidas a todos os trabalhadores de acordo com as necessidades.

As ações de formação poderão passar também pela afixação de cartazes, ações de sensibilização no posto de trabalho.

Doc: RST/01/2018	Data de Avaliação: 25-01-2018	Técnico: SUSANA GOMES	Página 6 de 18
------------------	-------------------------------	-----------------------	----------------

Reprodução Parcial e/ou Integral Proibida

3.5. Prescrições mínimas da responsabilidade do empregador

De acordo com a legislação nacional vigente compete ao empregador organizar internamente e sob sua responsabilidade as seguintes condições:

- Primeiros Socorros;
- Serviço de Combate a Incêndios;
- Organização para Emergências.

3.6. Sinalização de Segurança

Compete ao empregador a aquisição e afixação de sinalização de segurança adequada (Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de agosto; Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro; Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro; Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro). A sinalização a afixar na empresa em análise encontra-se expressa no ponto 4 do presente relatório.

A aquisição e afixação de sinalização de segurança não constado contrato celebrado entre a sua empresa e a **Workview, Unipessoal, Lda**.

3.7. Adaptação às novas exigências do SCIE

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que especifica as novas exigências para a segurança contra incêndio dos edifícios (SCIE) resulta que:

- Novos Edifícios ficam sujeitos a um projeto da especialidade a aprovar pelas autoridades.
- Edifícios existentes anteriores a 2008, devem adaptar-se implementando as medidas de autoproteção contra incêndio constituídas por:
 - Medidas preventivas, que tomam a forma de procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco;
 - Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de procedimentos de emergência ou de planos de emergência interno, conforme a categoria de risco;
 - Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE;
 - Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;
 - Simulacros, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.

Doc: RST/01/2018	Data de Avaliação: 25-01-2018	Técnico: SUSANA GOMES	Página 7 de 18
------------------	-------------------------------	-----------------------	----------------

Reprodução Parcial e/ou Integral Proibida

Nota: É de salientar que as medidas de autoproteção contra incêndio a adotar irão depender da utilização tipo e da categoria de risco do edifício em análise.

Compete a entidade empregadora adotar estas medidas.

3.8. Relatório Único da Atividade Social da Empresa

A regulamentação do Código do Trabalho criou uma obrigação única, a cargo dos empregadores, de prestação anual de informação sobre a atividade social da empresa, com conteúdo e prazo de apresentação regulados, entretanto, na Portaria n.º 55/2010 de 21 de Janeiro.

O prazo para entrega do relatório único tem a data limite de 15 de abril de cada ano (relativamente ao ano anterior).

No entanto a **Workview, Unipessoal, Lda.** colabora na elaboração do Anexo D do Relatório Único, para cada cliente que dentro do prazo comunicado pela **Workview, Unipessoal, Lda.** nos faça chegar a informação de que necessitamos para o seu correto preenchimento.

3.9. Arquivo e Documentação de Segurança e Saúde no Trabalho

A empresa deverá possuir nas instalações a documentação referente a Segurança e Saúde no Trabalho. Essa documentação deverá ser mantida por um período mínimo de 5 anos ou até ao encerramento da empresa. Deverá ser tido em consideração que as avaliações de ruído deverão ser mantidas por um período mínimo de 30 anos.

Doc: RST/01/2018	Data de Avaliação: 25-01-2018	Técnico: SUSANA GOMES	Página 8 de 18
------------------	-------------------------------	-----------------------	----------------

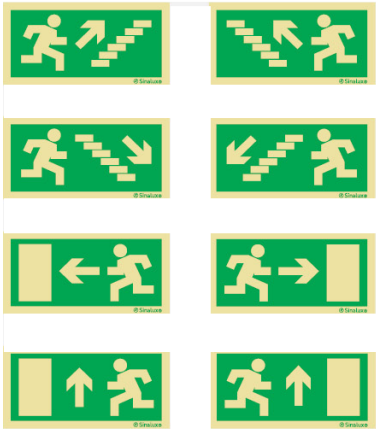
Reprodução Parcial e/ou Integral Proibida

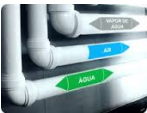
4. IDENTIFICAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E PROPOSTA DE MEDIDAS CORRETIVAS

Tabela n.º 1: Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos

Não Conformidade	Risco	Trab. Expostos	Avaliação Risco		Níveis de Risco	Prioridade	Legislação	Medidas Correctivas
			Conseq.	Prob.				
1. Conceção e Conservação dos Locais de Trabalho								
Características dos tetos desadequada.(vestiários, pavilhão 1)	Riscos Biológicos	12	Danoso	Média	Moderado	Curto prazo	De acordo com o ponto 2 do artigo 10º da Portaria 987/93, de 06 outubro para dar cumprimento ao disposto no ponto 2, alínea a), do artigo 7º e com artigo 16.º da Secção III do Capítulo III do Decreto - Lei nº 243/86 de 20 de agosto.	"Os pavimentos, paredes e tetos devem ser construídos de forma a permitirem a limpeza, o restauro e a pintura das suas superfícies. Reparar os tetos de modo a permitir que sejam limpos periodicamente. A tonalidade das paredes e tetos devem ser de modo a não absorver demasiada luz. "
Pavimento danificado e com saliências.(pavilhão 1, recria, quarentena)	Queda ao nível	12	Danoso	Média	Moderado	Curto prazo	DL 348/93, de 01/10; Portaria 988/93, de 06/10;	Pavimentos fixos, estáveis, antiderrapantes sem inclinações perigosas saliências e cavidades.
2. Segurança Contra Incêndios								
Inexistência de meios de combate a incêndio, nomeadamente extintores, em número suficiente ou ausência dos	Dificuldade no combate ao incêndio, propagação do mesmo.	12	Danoso	Média	Moderado	Curto prazo	Decreto-Lei n.º 220/2008,12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º225/2015; Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro.	Deverá ser colocado um extintor por cada 200 m2 de pavimento do piso, com um mínimo de dois por piso. Os extintores devem ser convenientemente distribuídos, sinalizados sempre que necessário e instalados em

Não Conformidade	Risco	Trab. Expostos	Avaliação Risco		Níveis de Risco	Prioridade	Legislação	Medidas Correctivas
			Conseq.	Prob.				
mesmos.								locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 m do pavimento. Assim a distância a percorrer de qualquer saída de um local de risco para os caminhos de evacuação até ao extintor mais próximo não pode exceder 15 m. Colocar o respetivo sinal a 2,0m a 2,2m acima dos extintores, e a uma altura média dos olhos (os sinais devem ser fotoluminescentes). 
3. Máquinas e Equipamentos								
Inexistência de proteção de todos os elementos móveis de equipamentos de trabalho que possam causar	Riscos Mecânicos (compressões, esmagamentos, aprisionamento, arrastamento, amputações)	12	Danoso	Média	Moderado	Curto prazo	De acordo com o ponto 1 do artigo 16.º do Decreto - Lei nº 50/2005, de 25 fevereiro.	Os elementos móveis de um equipamento de trabalho que possam causar acidentes por contacto mecânico devem dispor de protetores que impeçam o acesso às zonas perigosas ou de dispositivos que interrompam o

Não Conformidade	Risco	Trab. Expostos	Avaliação Risco		Níveis de Risco	Prioridade	Legislação	Medidas Correctivas
			Conseq.	Prob.				
acidentes por contacto mecânico."								movimento dos elementos móveis antes do acesso a essas zonas.
4. Sinalização de Emergência								
Inexistência de sinalização de emergência.	Dificuldade de evacuação em caso de emergência.	12	Ligeiramente danoso	Média	Aceitável	Médio prazo	Portaria n.º 1456-A/95 de 11 dezembro, alterada pela Portaria 178/2015, de 15 de junho. Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015. Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.	Proceder à instalação de sinalização de emergência de material rígido e fotoluminescente. 
5. Sinalização Geral								
Inexistência de sinalização nas canalizações que contenham fluídos.	Riscos diversos - incumprimento legal do dever de informação.	12	Ligeiramente danoso	Média	Aceitável	Médio prazo	Norma Portuguesa NP-182:1966 Portaria n.º 1456-A/95 de 11 dezembro, alterada pela Portaria 178/2015, de 15 de junho.	Identificar as canalizações que contenham fluídos de acordo com as prescrições da legislação e normalização em vigor. Os

Não Conformidade	Risco	Trab. Expostos	Avaliação Risco		Níveis de Risco	Prioridade	Legislação	Medidas Correctivas
			Conseq.	Prob.				
								tubos, torneiras, válvulas e acessórios das tubagens e canalizações devem estar dispostos de maneira a poderem ser seguidos e encontrados facilmente e serem pintados ou marcados com cores convencionais a fim de permitirem identificar o seu conteúdo. Norma Portuguesa NP-182:1966 (água – verde, água da rede de combate a incêndios – faixas vermelhas, gás – ocre-amarelo, ar – azul claro). 
6. Sinalização de Perigo								
Quadro elétrico não identificado com sinalética de perigo de electrocução.	Contato elétrico direto ou indireto	12	Ligeiramente danoso	Média	Aceitável	Médio prazo	Portaria n.º 1456-A/95 de 11 dezembro, alterada pela Portaria 178/2015, de 15 de junho.	Proceder à identificação do quadro elétrico com sinal de perigo "Perigo de electrocução"

Não Conformidade	Risco	Trab. Expostos	Avaliação Risco		Níveis de Risco	Prioridade	Legislação	Medidas Correctivas
			Conseq.	Prob.				
								
7. Armazenagem								
Armazenamento de produtos químicos desadequada.	Risco Químico (derrames, emissão de gases), Risco incêndio e explosão.	12	Danoso	Média	Moderado	Curto prazo	De acordo com artigo 29.º da Secção III do Capítulo VI do Decreto - Lei nº 243/86, de 20 agosto.	Armazenar os produtos químicos em bacia de retenção.
8. Iluminação de emergência								
Ausência de um sistema de iluminação de emergência de segurança.	Dificuldade de visibilidade no encaminhamento seguro das pessoas até uma zona de segurança e, ainda, impossibilidade de execução das manobras respeitantes à segurança e à intervenção dos meios de socorro.	12	Ligeiramente danoso	Média	Aceitável	Médio prazo	Artigo 113º e 114º da Portaria n.º 1532/2008, de 28 de dezembro.	Dotar a instalação de iluminação de balizagem ou circulação. Na iluminação de balizagem ou de circulação os dispositivos devem garantir 5 lux, medidos a 1 m do pavimento ou obstáculo a identificar, e, sem prejuízo do referido no n.º 7 do artigo 112.º, ser colocados a menos de 2 m em projeção horizontal: a) Da intersecção de corredores; b) De mudanças de direção de vias de comunicação; c) De patamares de acesso e intermédios de vias verticais;

Não Conformidade	Risco	Trab. Expostos	Avaliação Risco		Níveis de Risco	Prioridade	Legislação	Medidas Correctivas
			Conseq.	Prob.				
								d) De câmaras corta-fogo; e) De botões de alarme; f) De comandos de equipamentos de segurança; g) De meios de primeira intervenção; h) De saídas.
9. Outras								
Caixas de visita sem cobertura adequada.	Risco de queda	12	Danoso	Média	Moderado	Curto prazo		Proceder á colocação de cobertura nas caixas de visita.
Inexistência de porta no quadro eléctrico	Risco eléctrico	12	Ligeiramente danoso	Média	Aceitável	Médio prazo		Proceder á colocação de porta em material incombustível no referido quadro eléctrico.
Inexistência de limpeza das armaduras das iluminarias.	Risco biológico	12	Ligeiramente danoso	Média	Aceitável	Médio prazo		Proceder á limpeza regular das armaduras das iluminarias.
Existência de armadura de luminaria solta (maternidade sala 7)	Risco de queda de ob	12	Ligeiramente danoso	Média	Aceitável	Médio prazo		Proceder á correta fixação da referida armadura

Obrigações Legais

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, devem ser garantidos os seguintes requisitos:

Requisitos Obrigatórios	Cumpre	Não Cumpre	Não Aplicável
Mapa de quadro de pessoal	X		
Mapa de horário de trabalho	X		
Registo do n.º de horas prestadas pelos trabalhadores, por dia, com indicação da hora de início e termo do trabalho			
Mapa de férias (afixado entre 15 de abril e 31 de outubro)			
Existência de apólice de acidentes de trabalho	X		
Plano / Relatório Anual de Formação. (contemplar a formação e informação aos trabalhadores em matéria de SHT)		X	
Relatório Único Anual (anexo D do relatório anual das actividades do serviço de segurança e saúde)	X		
Fichas de Aptidão (últimos exames de saúde realizados pelos trabalhadores)	X		
Relatórios sobre acidentes de trabalho, que originam mais de 3 dias de baixa			
Lista Anual de Acidentes de Trabalho a elaborar até ao limite do prazo legal para entrega do relatório único			
Lista de Doenças Profissionais			
Listas de Baixas por doença			
Consulta aos trabalhadores no âmbito da SHST. Consulta em registo próprio organizado em suporte informático	X		
Identificação dos trabalhadores responsáveis pela estrutura interna de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação e respectivas medidas a tomar em caso de emergência		X	
Comunicação prévia de abertura do estaleiro e respectivas alterações de identificação dos subempreiteiros			
Nomeação do Coordenador de Segurança			
Plano de Segurança e Saúde em projecto e/ou em obra			

Fichas de procedimentos de segurança			
Avaliação de Riscos	X		
Lista de medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de SHST	X		
Fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados			
Avaliação da exposição diária do trabalhador ao ruído			
Avaliação da qualidade do ar interior			
Medidas de Autoprotecção			
Avaliação do conforto térmico			
Avaliação da exposição do trabalhador às vibrações			
Avaliação da iluminância			
Avaliação da exposição a contaminantes biológicos			
Avaliação da exposição a agentes químicos			
Avaliação da exposição a radiações			
Avaliação da conformidade dos equipamentos (DL 50/2005 de 25 de fevereiro)			
Registos de manutenções internas de todos os equipamentos/máquinas de trabalho (fazer prova dos mesmos)			
Registos de manutenções dos equipamentos ligados à detecção e combate a incêndios e respectivos testes de funcionamento (fazer prova dos mesmos)			
Registos de entrega de Equipamentos de Protecção Individual aos trabalhadores (registo de recepção e formação)			

Manuais de instruções das máquinas e equipamentos de trabalho (em português)			
Certificado de conformidade CE de todas as máquinas e equipamentos			

5. FORMAÇÃO PROPOSTA

Para a sua atividade a **Workview, Unipessoal, Lda.**, propõem as seguintes ações de formação:

- . Primeiros socorros

Doc: RST/10/2018	Data de Avaliação: 22-10-2018	Técnico: SUSANA GOMES	Página 18 de 18
------------------	-------------------------------	-----------------------	-----------------

Sabia que?

Na União Europeia morrem anualmente cerca de 8.000 trabalhadores como consequência de mais de 4,5 milhões de acidentes de trabalho.

O **EMPREGADOR** deve assegurar ao trabalhador condições de Segurança e Saúde em todos os aspetos do seu trabalho.

Os **TRABALHADORES** devem cumprir as disposições de Segurança e Saúde no trabalho, estabelecidas pelo empregador.

Boas Práticas Gerais

- Manter os locais de trabalho limpos e arrumados;
- Dispor, sempre que possível, de luz e ventilação naturais, arejando regularmente os locais;
- Manter espaço livre entre os postos de trabalho e ter apenas o material mínimo necessário;
- Manter os corredores, escadas e passagens, livres de obstáculos que obstruam o pavimento;
- Assegurar que as saídas de emergência estão sempre acessíveis e operacionais;
- Não acumular resíduos ou materiais não utilizados nos postos de trabalho;
- Assegurar o bom estado de higiene e conservação das instalações;
- Formar e informar os trabalhadores acerca da prevenção de riscos profissionais e boas práticas.

Condições Mínimas

- **DISPOR** de meios de detenção e combate a incêndio e medidas de autoproteção;
- **DISPOR** de iluminação e sinalização de emergência;
- **ASSEGURAR** que os pavimentos sejam estáveis, antiderrapantes, isentos de cavidade ou saliências;
- **PROPORCIONAR** ambientes de trabalho com temperaturas entre os 18° e os 22° graus celcius;
- **ASSEGURAR** o controlo de ruído, vibrações, poeiras e contaminantes biológicos;
- **DISPONIBILIZAR** instalações sanitárias equipadas com sabão não irritante, toalhetes individuais ou dispositivos de secagem, recipiente com tampa para o lixo e com ventilação natural/forçada.



Como elevar e transportar corretamente uma carga?

1. **ATENÇÃO** à posição do corpo!
1. **APOIE** os pés firmemente e separe os mesmos a uma distância aproximada de 50 centímetros.
2. **MANTENHA** as costas direitas, dobrando as pernas ao agarrar a carga.
3. **UTILIZE** a força das pernas para elevar a carga a transportar.
4. **MANTENHA** a carga tão próxima do corpo quanto possível.
5. **MANTENHA** os braços juntos ao corpo e o mais esticados possível.
6. **NÃO LEVANTE** uma carga pesada acima da cintura num só movimento.
7. **APROVEITE** o peso e a forma da carga de modo efetivo para empurrar ou deslocar os objetos.
8. **PEÇA AJUDA AO COMPANHEIRO** quando as dimensões o aconselhem e o peso da carga for elevado.



Medidas de Segurança

- **UTILIZAR** sinalização de perigo e proibição;
- **RESPEITAR** as normas de utilização e segurança;
- **FORMAR** e **INFORMAR** os trabalhadores;
- **DEFINIR** medidas de proteção das instalações;
- **GARANTIR** medidas de proteção das instalações (prevenção contra contatos diretos e indiretos).

Proteção nas Instalações

- **ASSEGURAR** que todos os circuitos têm ligação à terra;
- **ASSEGURAR** que o quadro elétrico tem diferenciais de alta sensibilidade;
- **MANTER** todas as ligações apertadas de modo a evitar sobreaquecimentos e faíscas;
- **VERIFICAR** se os isolamentos estão em bom estado de conservação.

Efeitos causados pela Corrente Elétrica

- Perceção;
- Eletrocussão;
- Queimaduras;
- Paragem Respiratória;
- Asfixia;
- Convulsão;
- Fibrilação Ventricular.

Proteção dos Trabalhadores

- **NÃO TOCAR** em elementos desprotegidos;
- **RESPEITAR** as distâncias de segurança entre os equipamentos;
- **NÃO PUXAR** pelos cabos de alimentação dos equipamentos para os desligar;
- **NÃO SOBRECARREGAR** um único circuito com vários equipamentos;
- **REPARAÇÕES** e montagens só devem ser feitas por eletricistas profissionais;
- **SEMPRE** que seja feita alguma manutenção num equipamento elétrico, este deve ser previamente desligado da corrente.



COMO LAVAR AS MÃOS?

Lave as mãos quando estiverem visivelmente sujas.

Em outras situações utilize uma solução anti-sética de base alcoólica.

A lavagem correta das mãos deverá durar mais de 20 segundos.



Molhe as mãos com água;



Aplique sabão de modo a cobrir todas as superfícies das mãos;



Esfregue a parte de trás dos dedos nas palmas opostas, com os dedos entrelaçados;



Esfregue a palma da mão direita no dorso da esquerda, com os dedos entrelaçados e vice-versa;



Esfregue palma com palma, com os dedos entrelaçados;



Esfregue as palmas das mãos uma na outra;



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçando na palma direita e vice-versa;



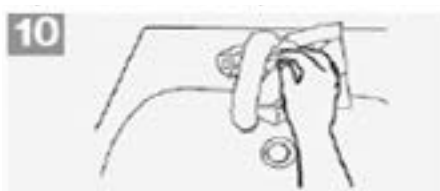
Esfregue relativamente para atrás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa;



Esfregue as mãos com água;



Seque as mãos com toalhete descartável;



Utilize o toalhete para fechar a torneira, se a mesma for de comando manual;



Agora as suas mãos estão limpas e seguras.

